

EMENDA MODIFICATIVA N° 29/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 019/2025 DO PODER EXECUTIVO.

A Comissão de Legalidade e Cidadania – CLC, que esta subscreve, nessa Casa Legislativa, nos Termos do Art. 47 e 91, do Regimento interno, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA N° 29/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/2025, de autoria do Poder Executivo:

Modifica o art. 6, II, “c”, Art. 10 e Art. 18 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 06.(...)

II. (...)

“c”. 1 (um) representante de entidade cívico-comunitária sem fins lucrativos congêneres, com projetos permanentes voltados à pessoa idosa, escolhida em foro próprio da sociedade civil, podendo, na hipótese de inexistência, inatividade, suspensão cadastral ou perda dos requisitos de representação no segmento da sociedade civil, a vaga ser ocupada, em caráter provisório e pelo restante do mandato em curso, por representante do Lions Clube de Sidrolândia.

Art. 10º. O CMDPI será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos anualmente, por maioria absoluta de seus membros, garantida a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência.

Art. 18. As deliberações do CMDPI serão formalizadas por meio de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.”

Sidrolândia, 01 de dezembro de 2025.

Autores:

Izaqueu de Souza Diniz Izaqueu de Souza Diniz
Edilaine Cristina Tavares Edilaine Cristina Tavares
Silvestre José Cardoso Zotti Silvestre José Cardoso Zotti
Maria Carolina Ferreira Terra Maria Carolina Ferreira Terra
Elaine de Souza Canatto Coimbra Elaine de Souza Canatto Coimbra